



MENSAGEM Nº. 053/2001.

06 de dezembro de 2001

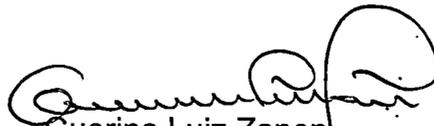
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tem a presente, a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto, que objetiva alterar o **Anexo II da Lei nº.2.199/2001 de 21/03/2001**, referente ao quantificando dos cargos.

Tal medida se faz necessária, para adequar os servidores lotados nos cargos em referência, a uma remuneração compatível com suas atividades.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a apreciação e aprovação da matéria, **em caráter de urgência**, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 053/2001 DE 06/12/2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº. 2199/2001 DE 21/03/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1120 / 2001

DT. ENTRADA: 06/12/2001 HORA: 16:15

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2199/2001 DE 21/03/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O ANEXO II da Lei nº. 2199/2001 de 21/03/2001, passa a vigor com a seguinte alteração:

Denominação do Cargo	Quantidade	Ref.	Distribuição
Subprocurador Municipal	02	CC-S2	Procuradoria Municipal

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1120/2001

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II
DA LEI Nº 2199/2001, DE 21.03.2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei nº 2199/2001 de 21.03.2001, referente aos cargos de Subprocurador Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1120/2001, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ÂNGELO GABRIEL SILOTE
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1120/2001

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ANEXO II DA LEI Nº 2199/2001, DE 21.03.2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei nº 2199/2001 de 21.03.2001, referente aos cargos de Subprocurador Municipal.**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORREIA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1120/2001

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2199/2001, DE 21.03.2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei nº 2199/2001 de 21.03.2001, referente aos cargos de Subprocurador Municipal.**

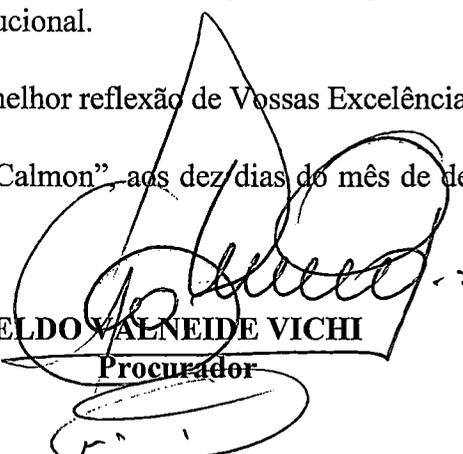
A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Certamente que o Chefe do Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto em destaque, pretende adequar os cargos contidos no bojo do Projeto a nova realidade administrativa do Município.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 077/2001.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II
DA LEI Nº. 2199/2001 DE 21/03/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O ANEXO II da Lei nº. 2199/2001 de 21/03/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Distribuição
Subprocurador Municipal	02	CC-S2	Procuradoria Municipal

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º. (primeiro) dia de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Francisco Tarcísio Silva
Presidente